



Publicada no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL
De 11 a 15/08/2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1195/2015.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**.

Dispõe sobre a afixação, em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de cartaz com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos similares do município de Piancó obrigados a afixar, em local visível, cartaz com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.

§ 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a confeccionar e fixar o cartaz a que se refere o *caput* anterior.

§ 2º. O cartaz deve conter informações sobre os sistemas e órgãos que podem ser atingidos, as doenças e/ou outras consequências que podem ser desenvolvidas no ser humano com o uso dos anabolizantes.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e cadastro de todas as Academias, Centros Esportivos e Estabelecimentos similares do nosso município.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 7 de Agosto de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito